

PROCESSO Nº:	4.272/2025
INTERESSADOS:	Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO:	Dispensa de licitação para aquisição emergencial de colchões hospitalares.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - justificativa de preço; [...]

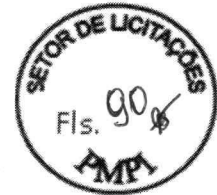
Grifamos.

Como regra, a escolha do contratado, conseqüentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação, dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de "justificativas da escolha", demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua



opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72). Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias.

Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por emergencialidade.

Tendo a presente dispensa de licitação por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição emergencial de colchões hospitalares, com base no art.75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a justificativa da escolha da empresa J. G. FERRO TORRES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.724.552/0001-39, como pretensa contratada, se dá em razão desta ter apresentado, entre aqueles cotados pelo Setor de Pesquisa de Preços, a proposta mais vantajosa, que atendia as necessidades da administração e, cumulativamente, possuía o menor preço para os 3 itens objetos da solicitação, totalizando o valor de R\$18.951,80(dezoito mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

Corroboro que os documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação técnica da empresa estão anexa aos autos (fls.



37/79).

Extrai-se do excerto supratranscrito do Termo de Referência que, tratando-se de contratação direta por dispensa em razão da emergencialidade, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos na Lei geral de Licitações e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado.

Palmeira dos Índios/ AL, 23 de julho de 2025.



Sâmia Regina Silva
Agente de Contratação
Port. 261/2025